

# **LEI Nº 230/2011**

“Altera o Salário Básico dos Servidores do Quadro Permanente do Município de Guaramiranga e da Outras Providências”.



**Lei nº. 230/2011**

*“Altera o salário básico dos servidores do Quadro Permanente do Município de Guaramiranga e dá outras providências”.*

**Luís Eduardo Viana Vieira**, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário básico dos funcionários do Quadro Permanente do Município de Guaramiranga.

**Art. 2º** - Os servidores do quadro permanente, a que trata a Lei nº 187/2009, terão seus salários reajustados para os valores fixados conformes as Tabelas A, B, C e D.

**Art. 3º** - Os reajustes a que tratam o artigo anterior se aplica retroativamente ao mês de maio do corrente ano para os funcionários contidos na Tabelas A, B e C e ao mês de agosto do corrente ano para os da Tabela D.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, seguida da estimativa do relatório de impacto orçamentário-financeiro, na forma do inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 18 do mês de agosto do ano de 2011, 53 anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

**ANEXO I**

**TABELA "A"**  
Pessoal de nível superior

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
ASSISTENTE SOCIAL	40	2.105,95
CIRURGIÃO DENTISTA - PSF	40	2.682,31
ENFERMEIRO	40	2.682,31
ENFERMEIRO OBSTETRICO	40	2.682,31
ENGENHEIRO AGRONOMO	20	2.216,78
ENGENHEIRO CIVIL	20	2.216,78
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	20	1.330,07
FISIOTERAPEUTA	20	1.330,07
FONOAUDIOLOGO	20	1.330,07
MEDICO - PSF	40	6.650,36
NUTRICIONISTA	20	1.995,11
PSICOLOGO	40	2.344,25
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1.330,07
VETERINARIO	20	1.330,07
DENTISTA	40	2.682,31
EDUCADOR FISICO	40	1.330,07

**TABELA "B"**  
Pessoal nível médio

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	585,79
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40	545,00
AGENTE DE ENDEMIAS	40	545,00
TECNICO AGRICOLA	40	886,72
TECNICO EM MEIO AMBIENTE	40	886,72
OPERADOR DE SOM	40	665,03
OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	40	665,03
AGENTE SOCIAL	40	545,00
AGENTE DE TRANSITO	40	545,00
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	40	545,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	580,21
AUXILIAR DE LABORATORIO	40	580,21
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	40	545,00
FISCAL DE OBRAS	40	545,00
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40	545,00
GUIA TURISTICO	40	580,21
INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA	40	580,21
INSTRUTOR DE ESPORTES	40	580,21
INSTRUTOR DE INFORMATICA	40	580,21

MOTORISTA CATEGORIA B ou C	40	655,75
MOTORISTA CATEGORIA D	40	836,20
OPERADOR DE COMPUTADOR	40	580,21
TECNICO EM CONTABILIDADE	40	580,21
TECNICO EM ENFERMAGEM	40	580,21
TECNICO EM RADIOLOGIA	30	580,21
COSTUREIRA	40	545,00
LAVADEIRA	40	545,00
TELEFONISTA	40	545,00
ATENDENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	40	545,00
VIGILANCIA SANITARIA	40	545,00
AUXILIAR DE FARMACIA	40	545,00

**TABELA "C"**  
Pessoal nível médio

CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	545,00
GARI	40	545,00
VIGIA	40	545,00

**TABELA "D"**  
Professores

CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
PEB A/AI - I	20	639,16
PEB A/AI - II	20	639,16
PEB A/AII - I	20	764,10
PEB A/AII - I (PG)	20	840,51
PEB A/I - III	20	639,16
PEB A/I - IV	20	639,16
PEB A/I - IV (NS - I)	20	840,51
PEB A/I - IV (NS)	20	764,10
PEB A/I - V	20	639,16
PEB A/I - VI	20	639,16

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 19 1 08 1 11 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 19 1 08 1 11 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**